

## ANÚNCIO

### CONVERSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR EM NOMINATIVOS

#### Obrigações Perpétuas Subordinadas (Código *ISIN PTASCEOE0000*)

Nos termos da Lei n.º 15/2017 de 3 de Maio (doravante “**Lei**”) e, em particular, do disposto no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro (doravante “**Decreto-Lei**”), o Banif - Banco de Investimento, S.A., sociedade anónima, com o número único de registo e de pessoa colectiva n.º 502 261 722, com o capital social de 129.198.370,00 Euros e sede social na Av. José Malhoa, n.º 22, 2º piso, em Lisboa (doravante “**BBI**” ou “**Sociedade**”), informa os titulares das Obrigações Perpétuas Subordinadas emitidas pelo BBI em 28 de Maio de 2007, com o código ISIN PTASCEOE0000, (doravante “**Obrigações**”), do seguinte:

- a) A Lei proibiu a emissão de valores mobiliários ao portador e estabeleceu um regime transitório, que termina em 4 de Novembro de 2017, para a conversão em nominativos dos valores mobiliários ao portador em circulação;
- b) Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei, que veio regulamentar os termos da conversão determinada pela Lei, o Conselho de Administração da Sociedade deliberou em reunião realizada no dia 31 de Outubro de 2017, a conversão das 15.000 «*Obrigações ao portador representadas sob a forma escritural*» em «*Obrigações nominativas representadas sob forma escritural*», com as consequentes alterações nos termos e condições das Obrigações;
- c) Tendo em consideração que as Obrigações se encontram representadas sob a forma escritural e estão integradas em sistema centralizado, a Sociedade vai solicitar à entidade gestora deste sistema (a Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., doravante “**Interbolsa**”), em 2 de Novembro de 2017 e nos termos previstos na Instrução da Interbolsa n.º 1/2017 (doravante “**Instrução**”), que anote na conta de registo individualizado das Obrigações a acima indicada conversão;
- d) Prevê-se que a conversão das Obrigações tenha lugar em 3 de Novembro de 2017, sem prejuízo de caber à Interbolsa, nos termos da Instrução, notificar o BBI e os titulares das Obrigações do resultado da operação de conversão realizada;

- e) Alerta-se que a não conversão das Obrigações em valores mobiliários nominativos durante o período transitório teria as seguintes consequências:
- a. Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei, a transmissão das Obrigações seria proibida após 4 de Novembro de 2017;
  - b. Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei, da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei, os titulares das Obrigações ficariam impedidos de participar na distribuição de resultados associados às Obrigações, sendo suspensos os eventuais montantes correspondentes a dividendos, juros ou quaisquer outros pagamentos referentes às Obrigações e depositados numa conta aberta em nome do BBI para entrega e distribuição aos titulares das Obrigações apenas após a sobredita conversão;
  - c. Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei, as Obrigações apenas confeririam legitimidade para solicitar o registo a favor dos respetivos titulares da conversão em valores mobiliários nominativos;
  - f) Estando em causa valores mobiliários integrados em sistema centralizado, caso a Sociedade não tomasse a iniciativa de proceder à respectiva conversão, estes seriam sempre convertidos em nominativos pela Interbolsa a 4 de Novembro de 2017, tal como previsto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei.

Este Anúncio é publicado no *website* da Sociedade ([www.bbi.pt](http://www.bbi.pt)) e no Portal do Ministério da Justiça, no *website* de publicações online de Actos Societários (<http://publicacoes.mj.pt>).

Lisboa, 31 de Outubro de 2017

Banif – Banco de Investimento, S.A.